



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 257/2021

PARECER Nº 033/2021

Projeto de Lei nº 004/2021. Altera a Lei Municipal 1.146/2009. Dar maior efetividade a aplicação do texto legal. Legalidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

1. RELATORIO

Versam os autos sobre a análise ao Projeto de Lei nº 004/2021, que altera a Lei Municipal 1.146/2009 para consolidar a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino a fim de dar maior efetividade a aplicação do texto legal.

O Chefe do Executivo Municipal traz, por meio da mensagem ao projeto de lei, que a alteração é necessária por orientação do Controlador Geral do Município, o qual identificou a necessidade de adequação do elemento despesa por meio da alteração do art. 54 da Lei 1.146/2009, onde o elemento despesa nº 3.3.90.39.00000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica deve ser substituído pelo elemento despesas nº 3.3.50.41.00000.

Os autos são instruídos com o Projeto de Lei e com sua mensagem.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

DA AUTORIA e da COMPETENCIA

A autoria do Projeto de Lei deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal por se tratar de gestão pública de políticas públicas e matéria orçamentária, nos termos do art. 46, inciso IV da LOM. Quanto a competência está disciplina no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

DO REGIME DE URGENCIA

A solicitação de urgência requerida pelo Prefeito Municipal, para que a proposição tramite sob o regime de urgência, é autorizado no art. 48 da LOM que trata sobre o regime de urgência na tramitação das matérias desta Casa de Leis dispõe:

Assim, opina essa assessoria jurídica, pelo deferimento do pleito, desde que o Chefe do Executivo justifique a sua necessidade, vez que tornou praxe que todos os projetos de lei, advindos do executivo, contenham requerimento de urgência na tramitação e não há qualquer justificativa na mensagem.

DA ANÁLISE

A mensagem que acompanha o projeto de lei nº 004/2021 relata a necessidade de alterar a Lei Municipal nº 1.146/2009 para adequar o texto para dar maior efetividade à aplicação do texto legal e adequar a realidade municipal.

CONCLUSÃO

Por mais, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do art. 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de março de 2021.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799